



PROCESSO	: 72915/2022
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS
DESCRIÇÃO	: TOMADA DE CONTAS EM CUMPRIMENTO AO PARECER PRÉVIO 240/2021, PROCESSO 99864/2020, COM A FINALIDADE DE IDENTIFICAR RESPONSÁVEIS REF ATRASO NOS RECOLHIMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS OCORRIDAS NO EXERCÍCIO DE 2020
RELATOR	: CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

Fonte: Sistema Control P

Trata-se de **Recurso Ordinário** interposto pelo Sr. Pedro Ferreira de Souza, por meio de seus procuradores constituídos, em face do Acórdão nº 836/2023-PV, que julgou irregulares as contas sob a responsabilidade do recorrente devido aos pagamentos de juros provenientes do atraso nos recolhimentos das contribuições previdenciárias ocorridas no exercício de 2020, junto ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jauru (Previ-Jauru).

Após a supervisão dos trabalhos realizados, acolho a proposição de **não provimento** do recurso, conforme conclusão da instrução técnica.

Com o intuito de promover o controle da qualidade do controle externo, nos termos do inciso II do parágrafo 2º do artigo 5º da Resolução Normativa nº 12/2016-TP-TCE/MT, realizei a avaliação da informação apresentada e concluo pelo atendimento das normas e padrões de qualidade estabelecidos por essa Corte de Contas.

Assim, encaminho a informação para conhecimento e providências.

Cuiabá-MT, 13/11/2023.

Maurício Barbosa de Freitas
Supervisor de Fiscalização
Auditor Público Externo – Matrícula 2029880

